# Prefeitura de Itapoá – SC
## Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga a Lei Municipal nº 926, de 11 de outubro de 2019.

**LEI**

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 926, de 11 de outubro de 2019, que dispõe sobre a comercialização de comida e de bebidas por veículos denominados Food Trucks no município de Itapoá e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 15 de outubro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2020.11.27 12:07:15 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
Assinado de forma digital por JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
Dados: 2020.11.27 11:01:38 -03'00'

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 84, QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDA E DE BEBIDAS POR VEÍCULOS DENOMINADOS FOOD TRUCKS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora e Senhores Vereadores;

A Lei Municipal nº 926, de 11 de outubro de 2020, que dispunha sobre a comercialização de alimentação em veículos automotores adaptados num determinado período de tempo que compreende 15 de novembro até o domingo subsequente da quarta-feira de cinzas do ano corrente, vai de encontro à lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a declaração de direitos de liberdade econômica e a Resolução Federal n° 51 de 11 de junho de 2019, que versa sobre a definição de atividades de baixo risco.

A Lei Municipal 926 estipula um período determinado para funcionamento. Porém, o anexo I item CLXXXVIII cita lanchonetes, casas de chá, suco e similares como atividades de baixo risco tipo A, que dispensam todos os atos públicos de liberação de atividade econômica, ou seja, estão autorizadas a funcionar livremente.

Concluindo, partindo do princípio constitucional em que todos são iguais perante a lei e de que é livre o exercício de qualquer trabalho desde que atendam as qualificações profissionais que a lei estabelece, pedimos a revogação da Lei Municipal n° 926, de 11 de outubro de 2019.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estes os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa digna Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Atenciosamente,

Itapoá, 15 de outubro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972 Dados: 2020.11.27 12:08:19 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
Assinado de forma digital por JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941 Dados: 2020.11.27 11:01:52 -03'00'

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador